PROJETO DE LEI Nº 081 / 2025

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Parnamirim/RN, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão, no currículo das escolas públicas do ensino fundamental do Município de Parnamirim/RN, de conteúdo que trate dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O conteúdo de que trata esta Lei deverá ser abordado de forma transversal e interdisciplinar, respeitando-se a autonomia pedagógica das escolas, e poderá ser incluído em disciplinas já existentes ou desenvolvido por meio de projetos e atividades extracurriculares.

Art. 3º São objetivos da inclusão desse conteúdo:

I - promover a conscientização dos estudantes acerca de seus direitos e deveres;

II - estimular o respeito mútuo, a cidadania, a ética e a convivência social;

III - prevenir a violação de direitos e promover a cultura da paz nas instituições de ensino.

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 15/04/2025

Art. 4º O conteúdo será elaborado em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a colaboração de conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, entidades da sociedade civil e profissionais da área.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, assegurando a implementação gradual e efetiva da política de conscientização dos direitos das crianças e dos adolescentes nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 6º A implementação das disposições desta Lei será realizada com base na utilização da estrutura física, pedagógica e de pessoal já existente na rede municipal de ensino, não acarretando aumento de despesa nem criação de obrigação de caráter continuado.

Parágrafo único. Eventuais ajustes de conteúdo e capacitação técnica serão promovidos no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Educação, com observância às diretrizes orçamentárias em vigor, não sendo necessária suplementação específica para sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim RN
RECEBIDO 15/04/2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a assegurar a efetiva divulgação e aplicação dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente escolar, a partir da inclusão de conteúdos baseados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na rede pública de ensino fundamental do Município de Parnamirim/RN.

A proposta reconhece a escola como espaço formativo de cidadania e ambiente de prevenção de violações de direitos. Ao proporcionar o conhecimento dos direitos previstos em lei federal, busca-se formar jovens conscientes de sua dignidade, capazes de reconhecer e reivindicar proteção, respeito e garantias fundamentais.

Importante destacar que a proposta não gera impacto financeiro adicional, pois os conteúdos poderão ser abordados por meio de reestruturação curricular, projetos interdisciplinares e capacitação interna de profissionais, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos já atuantes na rede de proteção à infância.

A medida encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

Diante disso, propõe-se a aprovação do presente projeto, com vistas ao fortalecimento de uma cultura cidadã e promotora de direitos desde as primeiras etapas da vida escolar.

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 15/04/2025